



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.962

João Pessoa - Domingo, 24 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00791.2007.025.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: WALTER MANOEL DA SILVA FILHO
Advogado: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
Recorrido: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado: ALEXANDRE CESAR FIGUEIREDO SILVA

E M E N T A: ANOTAÇÃO NA CTPS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS ADVERSAS. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO RELATIVA DO REGISTRO. Prevalece a presunção das anotações apostas pelo empregador na CTPS do empregado quando o reclamante, apesar de defender peremptoriamente o exercício de função diversa daquela registrada em sua Carteira de Trabalho, não apresenta qualquer prova em abono à sua assertiva. Inteligência da Súmula 12 do TST. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 166/169 ofertadas pela reclamada, por intempestivas, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e corrigir, de ofício, o erro material detectado na sentença revisanda, para que na decisão revisanda, onde consta como data de sua confecção "27 de outubro de 2007" leia-se "27 de setembro de 2007". João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00079.2005.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: CARLOS ALBERTO DO SANTOS
Advogado: MARIA SALETE DE MELO CUNHA
Recorrido: VASP-VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A (VASP)

Advogado: JOAO MENEZES DE ARAUJO
E M E N T A: CARTÕES-DE-PONTO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Quando os cartões de ponto não revelam a compensação de jornada de trabalho alegada na defesa, mas, ao contrário, revelam a prática de labor além dos limites legais de 44 horas semanais e oito horas diárias, sem a devida quitação, são devidas as horas extras ao trabalhador, vez que, não demonstrado o fato impeditivo do direito do autor ao referido título, conforme alegado na contestação. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS,

por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação as horas extras e seus reflexos no repouso semanal remunerado, observada a prescrição quinquenal decretada na decisão revisanda. Custas acrescidas no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado ao aumento da condenação. As verbas acrescidas à condenação têm natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária. Juros de mora na forma da Lei 8177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para a trabalhadora, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008

PROC. NU.: 00860.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: EUCLIDES LADISLAU DOS SANTOS
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE - UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE

Advogado: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO
E M E N T A: VIOLAÇÃO A DIREITO PERSONALÍSSIMO. INOCORRÊNCIA. DANO MORAL NÃO-CONFIGURADO. Comprovado, na instrução processual, que os vocábulos utilizados pelo agente causador do suposto dano moral são comuns ao ambiente de trabalho do reclamante, não há que se falar em ofensa à personalidade do trabalhador. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01226.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
Advogado: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e RADAMES CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Advogados: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA e IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: TRABALHADOR COOPERADO. CRIAÇÃO DE COOPERATIVA COM O NÍTIPO OBJETIVO DE FRAUDAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA COM A BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS. Constitui fraude contra a legislação trabalhista a criação de cooperativa, cuja admissão de trabalhadores associados apresenta o nítido propósito de desconfigurar as relações empregatícias. Resta descaracterizada a hipótese de trabalhador cooperado, uma vez constatado que o bem econômico colocado pelo trabalhador à disposição dos clientes da empresa (dita representada) era a sua própria força de trabalho, a qual não pode ser considerada como simples mercadoria, passível de constituir objeto de contrato de natureza civil ou comercial. Correta a sentença ao reconhecer o vínculo empregatício entre os litigantes, mormente porque evidenciada a presença dos requisitos legais: a habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação no trabalho desenvolvido pelo demandante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vendida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermineglida Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008

PROC. NU.: 01145.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrentes/Recorridos: ERICA NIVEA SILVA AZEVE-

DO e CORRETORA PARAIBANA DE LOTERIAS LTDA

Advogados: HOMERO DA SILVA SATIRO e GILBERTO MAGALHAES DA SILVA

E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. É fundamental que o nexo de causalidade fique provado, para que o agente possa ser responsabilizado pelos danos sofridos pelo empregado. Não tendo, a reclamante, demonstrado a ocorrência de ato ilícito por parte da empresa, isto é, a intenção do reclamado de lhe prejudicar, seja por violação de direito, ou prejuízo causado por negligência ou imprudência, não há como ser-lhe deferido o pedido de indenização por dano moral. Recurso da reclamada provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial para excluir da condenação o título de indenização por dano moral; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. Custas reduzidas para R\$ 322,53, calculadas sobre R\$ 16.126,50, novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008

PROC. NU.: 00328.2007.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Impetrante: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

E M E N T A: DECISÃO RECORRÍVEL. NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. A decisão recorrida através de recurso específico não comporta mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e dos entendimentos sedimentados na Súmula 267 do STF e na Orientação Jurisprudencial 92, da SDI-2 do TST, razão por que, a inicial deve ser indeferida, conforme preconiza o art. 8º da mencionada lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, acolher a preliminar de indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que a rejeitava. João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00271.2007.024.13.01-1Agravamento Regime

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Agravante: AGRONETO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado: JOSE ALVES DE LIMA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 271.2007.024.13.01-1)

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante deixa de trazer aos autos as peças necessárias a sua formação, como exigido pelo art. 897, § 5.º, da CLT. Agravo Regime que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora Francisca Helena Duarte Camelo, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regime. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00163.2007.020.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO

Advogado: BRUNO MAIA BASTOS
Recorrido: MARCONE GONCALVES DA CUNHA
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA

E M E N T A: FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ao afirmar que o reclamante não era seu empregado, mas que era comerciante independente, o reclamado atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos artigos 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT. Todavia, não tendo se desvinculado desse encargo a

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

conteúdo, haja vista a ausência de provas que fizessem valer suas alegações, deve ser reconhecida a existência de relação empregatícia havida entre as partes litigantes. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Ramon Bezerra dos Santos, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00628.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: MIBRA MINERIOS LTDA
Advogado: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA
Recorrido: MARINALVA MOREIRA DUTRA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
E M E N T A: AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA PELO EX-EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Em consonância com a jurisprudência consolidada pela Corte Súpera Trabalhista, nas ações de cobrança promovidas pelo ex-empregador contra seu ex-empregado, deve incidir a prescrição trabalhista elencada no art. 7º, XXIX, da Lex Mater, porque o evento que ensejou o litígio teve origem na relação de trabalho desenvolvida entre as partes. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007

PROC. NU.: 00240.2007.012.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ANA MENDES PEDROSA
Advogados: ALMAIR BESERRA LEITE e RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
E M E N T A: ESTADO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Não havendo prova nos autos de que foram satisfeitas as condições para a transmutação do regime jurídico, nos termos da lei que o instituiu, a relação jurídica iniciada nos moldes previstos na CLT conserva a sua característica. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Ramon Bezerra dos Santos, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 21/02/2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Resp. pelo Setor de Traslados- STP

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00427.2003.001.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de MARCOS ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada COLÉGIO PHD LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 62.729,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), abaixo discriminada, atualizada até 26.11.2007, mais acréscimos legais, relativos a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 18/02/2008".

Discriminação das Verbas Valor - R\$
Crédito do reclamante 58.240,17
Custas 312,09
Contribuição Previdenciária 4.177,33
TOTAL 62.729,59

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 20º (vigésimo) dia do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00136.2008.001.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o consignatário **DJALMA SOARES DOS SANTOS**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **07/04/2008, às 14 horas e 30 minutos**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da **Ação de Consignação em Pagamento nº 00136.2008.001.13.00-0**, movida por **ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**.

Nessa audiência, deverá o(a) consignatário(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS. O não comparecimento do(a) consignatário(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de 2008. Eu, Alexandr Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 091/2008 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Lotar, a partir de 14.02.2008, o servidor estadual **ANÉSIO LIRA MORENO FILHO**, Analista Judiciário, matrícula nº 474.286-9, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, na 64ª Zona Eleitoral – João Pessoa.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 032/2008 – DG/SGP/SCJE, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Designar **AÉCIO FLÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS**, mat. 5914-5, servidor do DER, para substituir o Supervisor do Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas de Campina Grande – NATU II, no período de 07/02 a 07/03/2008, em virtude de férias do titular.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1021/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 22 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a Portaria 902/2007, que designou **DIANA MARIA CÂMARA GOMES**, Assistente de Avaliação da Gestão – FC 3 para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA**, Assessor de Planejamento Institucional da Diretoria Geral – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 15.10 a 03.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1022/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WALTER MARCONI VIEIRA DE QUEIROZ**, Técnico Judiciário do quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir

CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA, Chefe da Seção de Registros e Informações Processuais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas e férias, nos períodos de 22 a 23.11.2007 e 26.11 a 09.12.2007, respectivamente.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1023/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**, Assistente IV – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELIANE COUTINHO PINHEIRO FORMIGA**, Oficiala de Gabinete de Juiz Membro – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 30.11 a 19.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1024/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JALIGSON CARLOS FERREIRA LEITE**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JEREMIAS LACERDA DOS SANTOS**, Chefe de Cartório da 17ª Zona Eleitoral – CAMPINA GRANDE (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 05 a 07.12; 10 a 14.12; 17 a 19.12.2007 e férias no período de 08.01 a 06.02.2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1025/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**, Chefe da Seção de Voto Informatizado – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **ADALTON VENTURA DA SILVA**, Coordenador de Eleições – CJ 2 durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 28 a 30.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1026/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES**, Chefe da Seção de Implantação de Sistemas e Banco de Dados – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**, Coordenador de Sistemas da STI – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 26 a 30.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1027/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenador de Eleições – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação -CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço no período de 26 a 30.11.07.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1028/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO**, Chefe da Seção de Jurisprudência – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação -CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 16 a 25.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1855– Classe 05
Procedência: Campina Grande/PB
Relator: Exmo. Juiz João Benedito da Silva
Assunto: Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.
Requerente: Sérgio Maia Góis
Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Aureliano Braga – OAB/PB nº 10.987
Requerido: Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Fica intimado o Sr. Sérgio Maia Góis, por seu Advogado Dr. Hugo Ribeiro Aureliano Braga - OAB /PB – nº 10.987, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Juiz João Benedito da Silva, nos autos do Diversos Nº 1855 - Classe 05, que segue: DESPACHO: Cuida-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. Aguarde-se a juntada aos autos da certidão requerida à Câmara Municipal de Campina Grande, cuja cópia encontra-se à fl.27. Intime-se por nota de foro. Providências necessárias pela Secretaria Judiciária, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos, João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008. Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA – Relator.
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Secretária Judiciária, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Resolução nº 04 /2008

Denomina o Cartório Eleitoral e a respectiva Sala de Atendimento da 22ª Zona Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

Considerando o contido no ofício nº 061/07 oriundo da Presidência da Câmara Municipal de São João do Cariri, que dá conhecimento de proposição prestando justa homenagem a ex-serventários daquela circunscrição;

Considerando, ainda, o contido no Ofício nº 06/2008 do Juiz Eleitoral da 22ª Zona que informa resultado de consulta popular para denominação do novo Cartório Eleitoral e da respectiva Sala de Atendimento;

R E S O L V E:
Art. 1º. Denominar o edifício-sede do Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, com sede em São João do Cariri, de "Escrevente Azenete Tavares de Farias".

Art. 2º; Denominar a Sala de Atendimento do Cartório

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, com sede em São João do Cariri, de "Oficial de Justiça José Enéas de Queiroz". Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 17 de janeiro de 2008.

JORGE RIBEIRO NÓBREGA – Presidente
ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Vice Presidente
CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor
NADIR LEOPOLDO VALENGO – Juiz
JOÃO BENEDITO DA SILVA – Juiz
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ – Juíza
LIRA BENJAMIM DE TORRES – Juiz
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA – Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 39/2008

PROCESSO: DIV nº. 1826 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Vieirópolis – 63ª Zona Eleitoral (Sousa) – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Ação com requerimento de decretação de perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Getúlio Emídio Alexandre.
ADVOGADO: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira.
1º REQUERIDO: Hélio Reginaldo Dias.
2º REQUERIDO: Antônio Jacome da Silva.

3º REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro – PSB, diretório municipal de Vieirópolis/PB.

Trata-se de ação em que o 6º suplente de vereador Getúlio Emídio Alexandre requer a decretação de perda de seus cargos eletivos de Hélio Reginaldo Dias e Antonio Jacome da Silva, vereadores do município de Vieirópolis/PB, por infidelidade partidária.

Intimado a justificar sua legitimidade para integrar o pólo ativo do processo, o autor comparece à fl. 32 limitando-se a afirmar que pretende "a sua imediata posse no cargo de vereador do município de Vieirópolis-PB como decorrência da procedência da presente ação-processo judicial em epígrafe" e que possui "legitimidade para propor e se beneficiar com a ação em tela".

Ocorre que a Resolução do TSE nº 22.610/2007, em seu art. 1º, preceitua que o Partido Político tem legitimidade ordinária para o processo de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa. Em seu §2º, a Resolução estabelece que, apenas no caso de inércia do Partido, pode formular o pedido, em nome próprio, quem tenha **interesse jurídico**, ou o Ministério Público.

Por aí já se vê que a legitimidade para postular em juízo, em casos como o presente, é limitada. Em primeiro lugar, pertence ao Partido, o qual é desfalcado da representatividade conquistada nas urnas sempre que um mandatário o abandona. Assim, apenas na inércia do Partido é que norma confere legitimidade a quem tenha **interesse jurídico**. Na sistemática processual civil, o interesse se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar. No presente caso, note-se que a norma não autoriza a postulação àquele que possua qualquer interesse na demanda, mas sim, e tão somente, a quem possua um interesse juridicamente qualificado, ou seja, àquele passível de sofrer concretamente os prejuízos positivos ou negativos da demanda. O interesse, nesse caso, deve ser de ordem direta e não de ordem reflexa, deve ser imediato, e não remoto ou geral. Caso contrário, a norma em referência não teria se reportado ao termo "*interesse jurídico*". Não teria feito a especificação do interesse.

E a baliza para se auferir o interesse jurídico desse terceiro legitimado é justamente a norma do art. 10 da Res. TSE nº 22.610/07, que diz: "Julgando procedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que emposse, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias." Ou seja, apenas aquele que tiver condições de ser empossado no lugar do mandatário infiel deterá o interesse e a legitimidade para integrar o pólo ativo da demanda.

O Requerente, entretanto, não poderá ser beneficiado diretamente pela decisão da causa. E isso porque o documento de fls. 7/8 indica que o mesmo ocupa a 6ª posição na suplência da coligação e a 3ª posição na suplência do partido desfalcado pela alegada infidelidade dos Requeridos (PSDB). Em outras palavras, mesmo que o pedido veiculado nesta ação seja julgado procedente, o Requerente não terá qualquer alteração em sua esfera jurídica, pois continuará a ostentar a qualidade de suplente.

Ante o exposto, por entender não restar configurado o interesse jurídico estabelecido no art.1º, parágrafo 2º da Resolução do TSE nº 22.610/2007, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, "g", do RITRE/PB. Intime-se.

No decurso do prazo recursal, archive-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/02/2008 13:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0000925-9 CECILIA MARIA DA CONCEICAO NOBREGA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CECILIA MARIA DA CONCEICAO NOBREGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

2 - 95.0010149-1 JOSUE DINIZ DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE DINIZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...11. Isto posto, indefiro o(s) pedido(s) (fls. 307/310), homologo os cálculos da contadora do Juízo (fls. 316/317) e declaro satisfeita a obrigação de fazer, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o A./exequente informe se existe, ou não, parcela atrasada do benefício previdenciário e de honorários advocatícios a serem pagos pelo INSS. 12. Em caso de existir obrigação de pagar a ser satisfeita pelo INSS, determino ao(s) credor(es) que requeira(m) a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos memória de cálculos e comprovante de pagamento das custas da execução. 13. Após o decurso do prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

3 - 2000.82.00.002153-0 SEVERINA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer (fls. 132/136) e defiro parcialmente o pedido (fls. 146 e 148), restando homologados os cálculos de liquidação (fls. 140/144), razão pela qual determino que o crédito exequendo seja requisitado através de precatório, tendo em vista que o valor principal supera o limite previsto na Lei nº Lei nº 10.259/2001, art. 3º. 10. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao decurso do prazo para embargos à execução. 11. Em caso de não ter havido embargos, expeça-se precatório ao Presidente do TRF 5ª Região, requisitando o pagamento do valor do crédito principal e dos honorários advocatícios, conforme planilha de cálculos (fls. 140/144). 12. Depois do pagamento, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar (fls. 103/117).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 95.0000523-9 JOSE FERNANDES DA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) ...9. Isto posto, defiro o pedido (fls. 268/269) e reconheço a existência de erro material na conta de liquidação (fls. 259), devendo os honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento), incidir sobre o valor da execução fixado na sentença dos embargos (fls. 163/165), no total de R\$ 250.653,72 (cf. item 8, supra), sendo esse o verdadeiro valor da causa, razão pela qual a execução dos honorários advocatícios deverá prosseguir de acordo com a quantia histórica de R\$ 25.065,37 (vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), atualizada até 10/julho/2002 (fls. 216). 10. À Seção de Cálculos deste Juízo para atualização dos honorários advocatícios anteriormente referidos, no valor de R\$ 25.065,37 (vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). 11. Em seguida, expeça-se precatório ao Presidente do TRF 5ª Região de acordo com o valor dos honorários atualizados. 12. Depois do pagamento do crédito exequendo, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução de obrigação de pagar.

5 - 2007.82.00.000369-8 ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. ALYETTE MARQUES CAVALCANTI DE ARAUJO, AMBROZINA DINIZ CARVALHO, IVONETE BEZERRA DIAS, JOSÉ MEIRA NEVES, MARIA DA SALETE, MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, MARIA VANDA RAMOS, NOÊMIA FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDA LINHARES DE CARVALHO URTIGA e SEVERINA SOARES DA SILVA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 14. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 15. Custas ex lege. 16. P.R.I

6 - 2007.82.00.002321-1 WALTER LUCIO BELMONT TEIXEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) ...12. Isto posto, corrijo o valor da causa, de ofício, para R\$ 11.419,44 (onze mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 91), razão pela qual declaro a incompetência deste juízo para julgar a causa, devendo os autos ser remetidos ao Juizado Especial Federal, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 13. À Seção de Distribuição e Registro para as correções necessárias no termo de autuação e para a remessa do feito ao Juizado Especial Federal desta SJ.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

7 - 2004.82.00.000281-4 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NIVALDO GALVAO BONNER E

OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) ... 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 261, concedo o prazo de cinco dias aos AA./impugnados para que eles se manifestem sobre a impugnação ao valor da causa interposta pela UNIÃO (fls. 02/58)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 13/02/2008 13:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 96.0006740-6 HELENA DORNELAS DAS CHAGAS FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LUIZ VIRGILIO FREIRE x LUIZ VIRGILIO FREIRE e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...11. Ante o exposto, determino: a) a intimação do INSS por intermédio de seu representante legal, para que cumpra a obrigação de fazer decorrente da decisão proferida nestes autos; b) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 14, parágrafo único, e 461, § 4º, ambos do CPC, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e administrativa daqueles que diretamente derem causa ao descumprimento da decisão transitada em julgado. 12. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos os autos. 13. Intime-se a parte autora.

9 - 97.0000498-8 PEDRO LUIZ CORDEIRO PASSOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 348, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

10 - 97.0002256-0 FERNANDO LAERTON MELO CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 334, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

11 - 97.0008134-6 PEDRO LEITE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x PEDRO LEITE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 225/228) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 230). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

12 - 97.0011544-5 LUZINEIDE DIAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x LUZINEIDE DIAS DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 217/220) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 221). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

13 - 99.0005548-9 CICERO AUGUSTO DE ARRUDA (Adv. VALTER DE MELO) x CICERO AUGUSTO DE ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 135/138) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 139). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

14 - 2005.82.00.009320-4 MARIA DE BELEM DA COSTA BARROS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) ...4. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 101/103) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 109). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0003350-0 PEDRO CORDEIRO DE SA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RICARDO SERGIO COUTINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 252/254) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 255). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

16 - 96.0001718-2 MARIA THERESA CAVALCANTI BELO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) -1RH 2-Defiro o pedido (fls.70). 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Em seguida, retornem os autos ao Arquivo.

17 - 97.0000140-7 WALDOMIRO BARBOSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUILMARÊS GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 308, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

18 - 98.0007244-6 FERNANDO VILAR (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 230/233) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 235). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

19 - 2002.82.00.005654-1 ALFREDO HEIM FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) ...5- Sendo assim, diante das informações, cabe à parte autora esclarecer em que consiste especificamente o equívoco que entende ter sido cometido pela autarquia, apontando o valor que entende correto para o benefício. 6- Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos referidos no item 5, sob pena de considerar-se satisfeita a obrigação de fazer. 7 - Após o decurso de prazo referido no item supra, voltem-me conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2005.82.00.008601-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA S. LOPES SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

21 - 2005.82.00.008602-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ELIZABETE P. ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

22 - 2005.82.00.010427-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

23 - 2005.82.00.010764-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA ANUNCIADA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

24 - 2005.82.00.011408-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CRISTINA MUNIZ ALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/02/2008 13:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 95.0003356-9 JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS GOMES x JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 352/354).

26 - 97.0005970-7 CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 275/278).

27 - 98.0001488-8 DECIO JOEL DE SA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 211/239), no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 98.0004765-4 BELARMINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 338/343), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 99.0000175-3 MARICELIA BATISTA RODRIGUES SOUSA (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentados pelo INSS (fls. 125/126), no prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 2000.82.00.009435-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO x JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- Vista ao Autor.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

31 - 2007.82.00.002196-2 JOSE PEDRO CABRAL (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- Vista ao Autor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 95.0002882-4 MARINALDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF(fls. 186/204 e 206/214).

33 - 97.0010373-0 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

34 - 99.0005612-4 JOANA CRESCENCIO DO AMARAL (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

35 - 2006.82.00.005414-8 REJANE DE OLIVEIRA BARROS (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 172/180).

36 - 2006.82.00.005773-3 POSTO DE COMBUSTÍVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 63/84).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2002.82.00.007873-1 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO - CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PAULO SIMOES MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, HELOISA HELENA GOMES). ...6- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-10,18
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,18
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-37
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-20,21,22,23,24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,12
 CICERO GUEDES RODRIGUES-35
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,20,21,22,23,24
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7
 FABIO MONTENEGRO-36
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,12,18,25,26,33
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-17
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9,10,17,18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-26
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-36
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,15,32,37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-33,35
 HELOISA HELENA GOMES-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,12
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,28
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JARI DIAS DA COSTA-37
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-30
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9,10,17,18
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,8,28
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-29
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,8
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,20,21,22,23,24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,34
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,34
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-30
 JOSEILSON LUIS ALVES-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,8,19,28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,13,15
 LUCIANA CARMELIO-36
 LUIS FILIPE BRAGA-30
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-33
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-36
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10,17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,28,29
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-36
 MÔNICA SOUSA ROCHA-14
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15,25,32
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-26
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-17
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-27
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-19
 RENILDA LUNA E SILVA-27
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-27
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-31
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-17
 SEM ADVOGADO-36
 SEM PROCURADOR-5,6,10,16
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31,35
 VALTER DE MELO-11,12,13
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
 WALTER DANTAS BAIA-30
 YURI PAULINO DE MIRANDA-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,20,21,22,23,24

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/010
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/02/2008 12:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0003021-0 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x ALCIDES SEVERINO DOS SANTOS (FALCIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

2 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas par-

tes, em vista da discordância das informações prestadas por parte da exequente Cremilda Dantas de Abrantes. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS[remessa]. João Pessoa, ...

3 - 94.0001403-1 JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

4 - 94.0010153-8 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) a discordância com os cálculos e valores apurados pelo INSS, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados, observando as planilhas de cálculos fornecidos pelo INSS. Antes, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para restauração. Após, publique-se. JPA, ...

5 - 94.0011219-0 VERA NICE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, intime-se a Caixa para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar depósito complementar a título de correção monetária do FGTS, na conta fundiária do(a)(s) exequente(s), tomando-se por base os valores enunciados pela Seção de Cálculos às fls. 305/307.. Intime-se. JPA, ...

6 - 95.0001483-1 FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 594/601) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

7 - 95.0004026-3 MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOSE ROLDERICK DA ROCHA LEOAO x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 191/195) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

8 - 95.0012222-7 MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 102/104, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

9 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 426/427) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

10 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 510/525) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

11 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 394/401) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

12 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assumi a jurisdição. Intime-se a CAIXA providenciar o pagamento da multa fixada às fls. 143, cujo valor está calculado às fls. 229/230. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

13 - 2007.82.00.004419-6 ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À (x) CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

14 - 2007.82.00.004961-3 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

15 - 2007.82.00.010547-1 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2003.82.00.010347-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DOS AFLITOS DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA, ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES). ISTO POSTO, indefiro o pedido de restituição de prazo formulado pela Ré, tendo em vista que, pelos motivos já explicitados, a intimação da Sentença proferida em sede de Embargos de Declaração ocorreu validamente. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 182 (art. 3º, §3º, da Lei 8.906/94). Correções cartorárias e na distribuição. Outrossim, determino o prosseguimento do feito com a intimação da Autora/Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.00.001424-6 MARINALDO BRITO DUARTE E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 11 de fevereiro de 2008

18 - 2007.82.00.001470-2 WSCOM COMUNICAÇÕES E ARTES LTDA. (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CHEFE DA SEÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se.Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 11 de fevereiro de 2008

5000 - ACAO DIVERSA

19 - 2004.82.00.010087-3 OVIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Reative-se a Distribuição. Após, intime(m)se o(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquive-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.009685-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA CARLOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA, ...

32 - AÇÃO POPULAR

21 - 95.0010713-9 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13A. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONCA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). ISTO POSTO, intime-se o Autor-popular para requerer a citação de Camilo Oliver Cruz (artigo 22 da Lei nº 4.717, de 1965 c/c artigo 47 do CPC). João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

22 - 2006.82.00.000619-1 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 217/218 no sentido de indicar os nomes, qualificações e domicílios dos sócios da Construtora Globo LTDA, o Município de Gurinhém/PB peticionou à fl. 227

informando que não possui qualquer documento em que constem os nomes dos referidos sócios. Sob esse argumento, requereu então que este Juízo oficiasse à Junta Comercial do Estado da Paraíba e ao Juízo da 1ª Vara Federal/PB para que esses órgãos porventura informassem os nomes dos sócios da empresa Ré nos presentes autos. A providência requerida à fl. 227 não comporta deferimento, uma vez que a emenda da petição inicial é ônus exclusivo da parte Autora, devendo ela diligenciar no sentido de cumprir integralmente o que restou determinado por esse Juízo. Ademais, tanto os arquivos da Junta Comercial quanto os autos do processo em curso na 1ª Vara Federal gozam de publicidade, sendo de livre acesso a qualquer pessoa, independentemente de demonstração de interesse. ISSO POSTO, intime-se, mais uma vez, o Município de Gurinhém/PB para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente os despachos de fls. 217/218 e fl. 224. Oportunamente apreciarei o requerimento formulado pela FUNASA às fls. 126/127. Publique-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

23 - 97.0008107-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 21.11.1997 (fls. 121) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade em favor do INCRA do domínio do imóvel Fazenda Cobé, localizado nos Municípios de Cruz do Espírito Santo e Sapé (PB), objeto dos registros nºs R-36-43, fls. 05/05v e 96, Livro 2-B e R-37-43, fls. 05/05v e 96, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz do Espírito Santo. 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 12 da Lei nº 8.629, de 1993), condeno o INCRA ao pagamento em favor dos Expropriados do valor de R\$ 742.394,99, relativamente ao mês de junho de 2006, quando apresentado o laudo pelo Perito Judicial, sendo R\$ 324.366,64 destinados à terra nua e R\$ 418.028,35 às benfeitorias, descontado o valor ofertado na petição inicial (R\$ 365.240,82), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 1993), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios "a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença" (cf. decisão liminar concedida na ADIn nº 2.332, Pleno do STF, Relator Ministro Moreira Alves, julgamento em 05.09.2001), incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. 3) Condeno o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Expropriados, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença tratada no item 2, retro, quanto ao preço ofertado pelo Autor e o preço fixado judicialmente (artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 1993). 4) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 1993. 5) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 1993, observando-se a habilitação de crédito(s) trabalhista(s) objeto de penhora(s) no rosto dos autos, que está(ao) sujeito(s) ao concurso de credores por ocasião da execução do julgado. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal e ao(s) Juízo(s) da(s) Vara(s) de Trabalho em favor de quem fora(m) efetuada(s) a(s) penhora(s) no rosto dos autos. Oficie-se ao Exmº Relator do Mandado de Segurança nº 22940, em curso no Supremo Tribunal Federal, para conhecimento deste julgado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Reintegração nº 98.3269-0 e desanpense-se. Expeça-se alvará em favor do Perito para levantamento dos honorários depositados pelo INCRA e alvará em favor dos Expropriados para levantamento de 80% do valor ofertado pelo Expropriante (artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 1993). JPA, 14.02.2008.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

24 - 98.0003269-0 PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO, WALFREDO FERREIRA LIMA NETO) x SEVERINO JAU BARBOSA E OUTROS (Adv. IRANICE GONCALVES MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor dos Réus (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Desapropriação nº 97.8107-9 e desanpense-se. JPA, 14.02.2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 96.0002793-5 INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO C. DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FÁRIA) x INDAIA TRANSPORTES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISSO POSTO, sob pena de serem reservados aos advogados Claudia Fabiani Maranhão Faria e Isaac da Costa Souza Filho as respectivas cotas-partes em relação ao total dos honorários de sucumbência, intime-se a Exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que: 1) houve a ruptura do vínculo empregatício da Dra. Claudia Fabiani Maranhão Faria antes do trânsito em julgado da presente demanda (cláusula 4ª do "contrato de rateio de honorários advocatícios de sucumbência" juntado às fls. 352/355) ou cessão ou renúncia do direito à percepção dos honorários sucumbenciais em favor da Dra. Smila Carvalho C. de Melo; 2) o Dr. Isaac da Costa Souza Filho cedeu ou renunciou em favor da Dra. Smila Carvalho C. de Melo ao

direito de percepção dos honorários de sucumbência. Publique-se. João Pessoa,

26 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renove-se o prazo, por 30 (trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie a apresentação do Termo de Adesão, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, firmado com a exeçúente, objetivando comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. JPA,

27 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intime-se a advogada da exeçúente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista o decurso de prazo da decisão de fls. 479, que declarou satisfeita a obrigação quanto à correção monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional Publique-se. João Pessoa, ...

28 - 97.0004756-3 FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO BRAZ DE MOURA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, aguarde-se manifestação dos requerentes, por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

29 - 99.0014426-0 CLAUDIO FREIRE MADRUGA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, ANALIA VIEIRA XAVIER, ARIEL DE FARIAS FILHO, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COLHELLO MENDES DE ARAUJO). Intimem-se os advogados Orlando Xavier da Silva, Anália Vieira Xavier Madruga, Ariel de Farias Filho e Irio Dantas Nobrega para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números de seus CPF's, com vista à expedição de Alvará de Levantamento. Após, expeçam-se alvarás de levantamento e inti-mem-se os beneficiários para recebê-lo, cumprindo decisão de fls. 178/183, parte final. Publique-se. João Pessoa, ...

30 - 2000.82.00.004480-3 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, KILDARE ARAUJO MEIRA, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, expeça-se alvará para levantamento do valor constante às fls. 247. Satisfeita a obrigação, desanpense os presentes autos da Ação Ordinária nº 2000.82.00.5464-0, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se. Publique-se.

31 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, declaro satisfeitas as obrigações de fazer (aplicação dos expurgos inflacionários) com relação aos Exeçúentes JOSÉ TOBE DE SOUSA, JOSÉ MIR GOMES DA CRUZ, JUACI RODRIGUES, JÚLIO RODRIGUES DA SILVA (Termos de Adesão) e LEMILSON LEITE MARTINS (depósito em conta vinculada ao FGTS). Intime-se o advogado dos Exeçúentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado (obrigação de pagar) no tocante aos honorários advocatícios, apresentando memória discriminada de cálculos (art. 614, II, do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa/PB,

32 - 2001.82.00.007836-2 MARIA DO CARMO BARBOSA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A Decisão de fls. 502 transitou em julgado. Cumpra-se a parte final da referida decisão, dando-se baixa e arquivando-se os presentes autos. Publique-se.

33 - 2004.82.00.008046-1 GILBERTO CORREIA TAVARES (Adv. PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Intime-se o advogado da exeçúente para requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada de cálculo e as custas da execução. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

34 - 2005.82.00.000316-1 MARIA DE LOURDES VIRGINIA GUEDES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se sejam apresentados os extratos analíticos da conta de FGTS da Autora juntamente com a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 97.0002412-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERNANDES FI-

LHO) x AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

36 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

37 - 2007.82.00.008319-0 JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à (x) CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os Autores nas despesas processuais e na verba honorária advocatícia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 208 do CPC), sobrestada, porém, a execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor (art. 129 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2003.4291-1, classe 98. Após, desanpensem-se os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2003.4291-1, classe 98. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008

39 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir os documentos de fls. 676/678 por cópias autenticadas e entregar os originais na Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, conforme petição da União de fls. 699/700. Publique-se.

40 - 2004.82.00.011042-8 JOSE PEDRO DAMASIO E OUTRO (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Não há que se falar na condenação em honorários advocatícios, requerida pelo exeçúente às fls. 155. A Contadoria às fls. 149/151 informa que a CAIXA cumpriu a obrigação de fazer conforme determina o julgado. Do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Remeta-se.

41 - 2004.82.00.011855-5 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios, nos termos do art. 121 da Lei nº 1.060/50. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento pela CAIXA, desde que comprove, no prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que os ganhos do Autor são suficientes para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo para o sustento próprio e de sua família. Publique-se. João Pessoa/PB,

42 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, o cumprimento, integral, do despacho de fls. 203/204, apresentando o Autor o teor do julgamento a que alude às fls. 319, sobretudo o do Recurso Extraordinário, parcialmente provido, conforme cópia acostada às fls. 314 (ação nº 95.1935-5). No mesmo prazo, junto aos autos a cópia do trânsito em julgado da ação ordinária nº 95.4530-0, também para fim de demonstração acerca de litispendência. Publique-se.

43 - 2005.82.00.002693-8 PETER OTTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais a partir das fls. 228. Publique-se. Após, conclusos.

44 - 2005.82.00.012162-5 MARIA OLDA CIRNE DANTAS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x INACIO BATISTA DANTAS x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação de fls. 204/207 no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC), bem como para ciência da petição de fls. 209/212, na qual a UNIÃO informa a respeito do cumprimento da obrigação de fazer. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

45 - 2006.82.00.003459-9 JERUSA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO

DANTAS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14 de fevereiro de 2008

46 - 2006.82.00.004675-9 ANA PAULA MONTEIRO LINHARES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor das Rés da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19504). Sem condenação em custas processuais decorrente da gratuidade judiciária (fls. 35). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14 de fevereiro de 2008.

47 - 2006.82.00.005847-6 JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FRANCISCO SALES DA SILVA JUNIOR (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS). Diante de todo o exposto: 1) Julgo extintos os processos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) Condeno os Autores nas despesas processuais e na verba honorária advocatícia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/505). 3) Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. 4) Comuniquem-se o teor desta sentença ao Exmo. Juiz de Direito do Juizado Especial Distrital Cível e Criminal do Geisel, nesta Capital, a fim de instruir os autos da Ação Possessória nº 200.2006.028401-1. JPA, 08 de fevereiro de 2008

48 - 2006.82.00.007461-5 RUBEM VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC. 2) Julgo procedente o pedido e determino à CAIXA que dê quitação ao financiamento habitacional celebrado com os Autores e proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Verba honorária pela CAIXA no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação de fazer consistente na quitação do financiamento e liberação da hipoteca, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, proceda-se conforme o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14 de fevereiro de 2008

49 - 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, nomeio como curador da ré, o Defensor Público da União, Dr. Frederico Rodrigues Viana de Lima, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC. Publique-se. Intime-se.

50 - 2006.82.00.008041-0 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 69). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14 de fevereiro de 2008

51 - 2007.82.00.000633-0 ROBERTO AQUINO LINS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à mingua de omissão e contraditório na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14.02.2008

52 - 2007.82.00.000634-1 VERA LÚCIA TOSCANO ROCHA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora na verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008

53 - 2007.82.00.006971-5 JOÃO TENÓRIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

54 - 2007.82.00.007305-6 ANTONIO PEREIRA PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

55 - 2007.82.00.008022-0 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14 de fevereiro de 2008

56 - 2007.82.00.009435-7 LUIS ANTONIO COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

57 - 2007.82.00.009476-0 ASIP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14 de fevereiro de 2008

58 - 2007.82.00.009487-4 SEVERINO ZACARIAS DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 14.02.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2003.82.00.004422-1 VALDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Satisfeita a obrigação com o pagamento da RPV expedida à fls. 148, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

60 - 2007.82.00.000065-0 DANIELLE DE SOUZA GOMES, REP P/ SUA GENITORA ANA NEIDE LIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x COORDENADOR DO PROUNI/UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumprase a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

61 - 2007.82.00.008314-1 SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -DRF-EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 230/250) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 253/261), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista à Impetrante para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

62 - 2008.82.00.000064-1 ADELITA AMARO DA COSTA E OUTROS (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA (DRT/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da inadequação da via eleita, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19516, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para figurar no pólo ativo os "Pescadores e Pescadoras Artesanais Filiados à Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z - 5 "Benjamin Constant" e exclusão dos que constam no termo de autuação. Intime(m)-se o(s) Impetrantes(s). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 14.02.2008.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

63 - 2006.82.00.001854-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x HILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente exceção de incompetência e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a Ação Ordinária nº 2005.14934-9 em favor do Juizado Especial Federal em João Pessoa/PB. Intimem-se as partes. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008

64 - 2007.82.00.000190-2 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (Adv. DANIEL SALVADO MORAES) x BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO), IANCO J. DE O. CORDEIRO), Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e declino da competência para processar e julgar a Ação Ordinária nº 2006.5430-6 em favor de uma das Varas Federais sediadas no Distrito Federal, a que couber por distribuição o feito, após remessa e baixa na Distribuição, com as cautelas legais (art. 311 do CPC). P.I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008

65 - 2007.82.00.002529-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x GUSTAVO GONCALVES GUERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na a Exceção de Incompetência. P.I. Traslade-se. JPA, 14 de fevereiro de 2008

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

66 - 2006.82.00.001852-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x HILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na presente impugnação ao valor da causa, para fixar como valor para a Ação Ordinária nº 2005.14934-9 o montante de R\$ 9.053,69 (nove mil e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos). P.I. Traslade-se para os autos da ação principal. Desnecessária a intimação da Autora/Impugnada para complementar o pagamento de custas, ante o deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado esta decisão, desampense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 14.02.2008.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

67 - 2001.82.00.000524-3 JOAO SOARES DO REGO NETO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Diante do exposto, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

68 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Autos com vista ao(a)(s) autor(a)(s) da certidão expedida no mandado de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

69 - 2004.82.00.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

70 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) autor(a)(s)(es) da certidão expedida à fl. 155, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

71 - 2005.82.00.012340-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv.

FENELON MEDEIROS FILHO). ISTO POSTO, acolho os Embargos Monitórios opostos pela Ré, para julgar improcedente o pedido inicial formulado pela UFPB, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c art. 269, I, ambos do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o cobrado pela UFPB (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JP, 27.06.2007

Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,...

72 - 2006.82.00.003666-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - 2007.82.00.005718-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

74 - 2007.82.00.005863-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - 2007.82.00.010545-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitórios

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 309/312) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

77 - 97.0004758-0 JOSE BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE Lourdes SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial (fls. 248/257), no prazo de 05(cinco) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

78 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 455/460) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

79 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 453/457) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

80 - 98.0000160-3 MARIA DA SALETE FELIX FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DA SALETE FELIX DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA(Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exeçúente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

81 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 477/526) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

82 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x

UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 400/407) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

83 - 99.0007636-2 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, NILSON PINTO DA COSTA) x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 368/372) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

84 - 2000.82.00.004690-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MAYSA COSTA DE CARVALHO, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

85 - 2000.82.00.009505-7 REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

86 - 2000.82.00.011766-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Autos com vista ao Exeçúente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

87 - 2000.82.00.012443-4 LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

88 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

89 - 2005.82.00.014412-1 ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

90 - 2005.82.00.015548-9 JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x JULIO MARCOS ARNAUD FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 12. (x) ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

92 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

93 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

94 - 2006.82.00.003203-7 GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.

95 - 2007.82.00.000601-3 LINDOMAR ALVES DE ALENCAR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

96 - 2007.82.00.009080-7 MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97 - 2004.82.00.013063-4 JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 14 de fevereiro de 2008

98 - 2007.82.00.003090-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSE RIVEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB, de 05 de maio de 1995).

99 - 2007.82.00.011117-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ELISABETH MARCOLAN (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS). Autos com vista ao(à)(s) Exeçüente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

100 - 2008.82.00.000406-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR) x PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Exeçüente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

5020 - ACAO DECLARATORIA

101 - 99.0004771-0 IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, abra-se vista dos autos às partes para requererem o que entender de direito. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa,

Total Intimação : 101
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-59
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-68
ADEILTON HILARIO-27,78
ADEILTON HILARIO JUNIOR-27,78,89
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-100
ADRIANA PONTES ARAGAO-85
ALBERTO JORGE DA FRANÇA PEREIRA-13
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-101
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-52
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-28
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-84
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-99
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28,77
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30,43,91,96
ANALIA VIEIRA XAVIER-29
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42,92
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-30,91
ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES-16
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-96
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-67
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10
ANTONIO ELIAS SALOMÃO-16
ANTONIO FERNANDES FILHO-35
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-28,77
ARIEL DE FARIAS FILHO-29
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43,96
ARTHUR MARIANO VILLARIM-21
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-21
BENEDITO HONORIO DA SILVA-101
CARLOS ANDRE BEZERRA-51
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-33
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-21
CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-21
CICERO GUEDES RODRIGUES-94
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-42,92
CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA-25
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16,29,69
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-22
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-48
DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-52
DANIEL SALVADO MORAES-64
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-39
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-95
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-21
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-67,98
EDILSO DA SILVA VALENTE-71
EDNALDO BARBOSA DE LIMA-7
EDSON RAMALHO TINOCO-70
EDSON TEOFILIO FERNANDES-83
EDUARDO BRAGA FILHO-19
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-53,54,85
ELMANO CUNHA RIBEIRO-4
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-57,59
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-63,66
ERIVAN DE LIMA-65,99
EVANDRO NUNES DE SOUZA-60
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6,86
FABIO ANDRADE MEDEIROS-18
FABIO DA COSTA VILAR-61
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-44
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,49,72,73,74,75,101
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-21
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-54
FENELON MEDEIROS FILHO-71
FERNANDA PORTO-21

FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-31
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-11
FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE-1
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2,3,4,77
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-84,91
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-84
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-61
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,3,77
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-47
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-43
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-97
GEILSON SALOMAO LEITE-21
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-57
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-78,79,82
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-91
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-67
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-27,78,79,81,82
GERALDO DE ALMEIDA SA-85
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-32
GERALDO EMILIO PORTO-21
GERMANA CAMURÇA MORAES-44
GERSON MOUSINHO DE BRITO-50,56,88
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-21
GILSON DE BRITO LIRA-44
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,76,82
HEITOR CABRAL DA SILVA-76,87,94
HENRIQUE TENORIO DOURADO-62
IANCO J. DE O. CORDEIRO-64
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28,77
INALDO DA COSTA SOUSA-25
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-37
IRANICE GONCALVES MUNIZ-24
IRIO DANTAS NOBREGA-22,29
ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-25
ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-16
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
IVANDRO CUNHA MOURA-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42,92
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-14
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-45
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,12,27,31,34,40,42,78,81,83,87
JANE MARY DA COSTA LIMA-76
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28,77
JOACIL DE BRITO PEREIRA-21
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-30,91
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11,86
JOCELIO JAIRO VIEIRA-84
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-41
JOSE AMERICO BARBOSA-31
JOSE ARAUJO DE LIMA-27,41,78,79,81,82
JOSE ARAUJO FILHO-4,80
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,77,80
JOSE CARLOS DA SILVA-55
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-25
JOSE CHAVES CORIOLANO-45
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-63,66
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-24,84,91
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-40
JOSE HELIO DE LUCENA-83
JOSE LUIS DE SALES-32,47
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-99
JOSE MARTINS DA SILVA-2,3,77,80
JOSE RAMOS DA SILVA-53,54,85
JOSE RICARDO PORTO-21
JOSE ROCELITON VITO JOCA-9
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-68,97
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,10,11,27,38,78,79,81,82,86
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-12,34,90
JOSEINETE RODRIGUES DA SILVA-14
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,28,42,77,80,92
JUSCELINO MALTA LAUDAERES-76
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-47
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-37
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-55
KILDARE ARAUJO MEIRA-30,91
LEANDRO BEZERRA CABRAL-84
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-36,46
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-36
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,31,83,87
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-69
LUIIS FERNANDO PIRES BRAGA-7,26,93
LUIIS FILIPE BRAGA-30,91
LUIIS GONCALO DA SILVA FILHO-13
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-21
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-85
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-7,93
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,28
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28,77
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-23
MARILENE DE SOUZA LIMA-76
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-39
MAYSA COSTA DE CARVALHO-84
NELSON CALISTO DOS SANTOS-67
NELSON LIMA TEIXEIRA-38
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-61
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-12,34,90
NILSON PINTO DA COSTA-83
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-27,78,79,81,82
ORLANDO XAVIER DA SILVA-29
PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-60
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-21
PAULO GUEDES PEREIRA-99
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-33
PEDRO MIRANDA-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28,77
RENE PRIMO DE ARAUJO-25
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-13
RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-62
RICARDO PULLASTRINI-6,38,79,88
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23,24
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-63,66
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-21
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-9,101
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-58
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-61
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-11
RONALDO DOS SANTOS PESSOA-21
SALVADOR CONGENTINO NETO-79,86

SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-81
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27,78,79,81,82
SEM ADVOGADO-13,14,15,20,22,30,35,37,39,41,43,46,48,49,51,60,64,65,69,70,72,73,74,75,91,92,95,96,100
SEM PROCURADOR-17,18,21,22,50,53,54,55,56,57,58,59,61,62,90
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-5
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-98
SMILA CARVALHO C. DE MELO-25
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-15
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-21
SYLVIO TORRES FILHO-21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-89,93,94
THIAGO HONORATO DA SILVA-37
VALCICLEIDE A. FREITAS-68,97
VALTER DE MELO-46
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-63,66
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-85
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-94
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-50,56,88
WALFREDO FERREIRA LIMA NETO-24
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16,29,69
WALTER DANTAS BAIA-30,91
WERTON MAGALHAES COSTA-25
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-4
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-54,85
YANKO CYRILLO-30
YARA GADELHA BELO DE BRITO-56,88
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-53,54,85,89
ZILEIDA DE V BARROS-33

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal
Nº. Boletim 2007.000047

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/12/2007 13:14
209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.009968-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0007336-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA - IPEP x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITACIO PESSOA- IPEP (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, JOSEFA CELI NUNES DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido pelo exeçüente às fls.227-228.

3 - 97.0009811-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA x JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido

4 - 97.0010703-5 REBECCA DE ARRUDA RIBEIRO (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x REBECCA DE ARRUDA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

5 - 99.0010922-8 SOCIEDADE TECNICA BURITY LTDA (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO) x SOCIEDADE TECNICA BURITY LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

6 - 2000.82.00.006163-1 IMOBILIARIA PREDIAL LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x IMOBILIARIA PREDIAL LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FNJ)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

7 - 2000.82.00.012118-4 ALDA LUCIA SERAFIM (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x ALDA LUCIA SERAFIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

8 - 2001.82.00.001519-4 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUN. DE LIMPEZA URBANA (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUN. DE LIMPEZA URBANA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO. JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Isento de custas de acordo com o disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289, de 04.07.96.

9 - 2002.82.00.002081-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x FRANCISCO MANOEL TORRES DE OLIVEIRA x FRANCISCO MANOEL TORRES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Defiro a habilitação requerida (fl. 200), bem como o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias.3. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0001120-7 FAZENDA NACIONAL x ANTONIO LISBOA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

11 - 00.0003391-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SONEMAR SOC NORDESTINA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). 1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da reavaliação. 2. Intimem-se..

12 - 89.0001346-7 FAZENDA NACIONAL x ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

13 - 95.0006993-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x PAULO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 46-53, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

14 - 95.0008571-2 CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MANOEL ANTONIO NOGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 95.0009379-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA IND PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Odésio de Souza Medeiros, mantendo-o no pólo passivo desta execução fiscal. 5.Intimem-se.6.Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face do parcelamento da dívida, como requerido pela exeçüente à fl.61...

16 - 95.0010050-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]16. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 114-125, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 17. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 18.Intimem-se...

17 - 96.0009208-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 131-149 e 153-173, para o fim de determinar a exclusão de SABATINA TORTI e ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 19.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais) atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 20. I n t i m e m - s e .

18 - 97.0001364-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI). [...]4- Assim, indefiro o pedido de fl. 133-134. 5- Dê-se vista às partes para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de cinco dias, sobre a avaliação.6- Intimem-se.

19 - 99.0008277-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

20 - 2000.82.00.000676-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RADIO POTIGUARA DE MAMAMAUPE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). [...]5. Assim, afastada qualquer violação ao aludido dispositivo, e na ausência de irregularidade na CDA que lastreia a presente execução, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls.86-89. 6. Intimem-se...

21 - 2000.82.00.002176-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x EUDIS AZEVEDO RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

22 - 2001.82.00.004563-0 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE CLAUDIO

PEREIRA XAVIER) x UFPB - PREFEITURA UNIVERSITARIA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo a exequente noticiado o cancelamento da CDA que instrui este executivo fiscal ao requerer a extinção do feito, julgo extinto o presente executivo fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

23 - 2002.82.00.001902-7 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL) x EMPRESA EXAME E CONSULTORIA LTDA (Adv. VANIA DE FARIAS CASTRO, GUTEMBERG JOSE DA COSTA M. CABRAL). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

24 - 2002.82.00.003391-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CANTO DA ITAUEIRA AGROINDL SA (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS). DECISÃO [...]4. Assim, na ausência de constringimento judicial formalizada na presente execução fiscal, é incabível, pelo menos por ora, a exclusão do registro do nome do requerente no CADIN, à vista do disposto no art. 7º, I, da Lei nº 10.522/2002. 5. É de ser rejeitado, outrossim, o pedido da executada quanto à exclusão do registro junto ao SERASA e ao CPC, à míngua de legitimidade passiva da CVM para tanto, mormente quando o nome do devedor de crédito da Fazenda Pública é incluído em tais cadastros. 6. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 12-18. 7. Intime-se.

25 - 2002.82.00.005223-7 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO) x ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2002.82.00.009600-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IES COLEGIO E CURSOS LTDA E OUTRO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS). [...] Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Odésio de Souza Medeiros, mantendo-o no pólo passivo desta execução fiscal. 5. Intimem-se. 6. Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face do parcelamento da dívida, como requerido pela exequente à fl. 61.

27 - 2003.82.00.003166-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...] Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal, ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, condenado o INSS ao pagamento da verba honorária do expiente, fixada esta no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. 7. Intimem-se.

28 - 2003.82.00.005655-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA) x R E A INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

29 - 2003.82.00.008010-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PARAIBA REFEICOES E LANCHES LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] 2. De fato, pelo teor do extrato bancário de fl. 60, observa-se que os valores creditados na aludida conta-corrente referem-se aos proventos percebidos pela co-responsável Maria do Socorro Araújo Serrano de Oliveira. 3. Assim, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos da requerente, objeto do bloqueio determinado à fl. 54, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido de fls. 58-59 e determino o desbloqueio da conta-corrente nº 104.634-9, agência nº 3396-0, do Banco do Brasil S/A, via BACEN JUD. 4. Intime-se.

30 - 2004.82.00.012628-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CONSÓRCIO ILHA DA RESTINGA (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLON DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2004.82.00.012801-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x ADAILSON ALVES SABINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

32 - 2004.82.00.012916-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x DECON CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FRANK ROBERTO SANTANA LINS). [...] Ademais, é de se ressaltar que na hipótese sub judice não se aplica a redação da pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 118/2005, que preceitua que a presunção de fraude à execução se dá a partir da inscrição da dívida ativa, porquanto a transferência do veículo foi realizada em data anterior à entrada em vigor da referida lei. 1- Por tais fundamentos,

rejeito a alegação de fraude à execução suscitada pelo INSS às fls. 87-88. 2- Quanto ao pedido de parcelamento da dívida, requerido pela empresa executada, em trinta parcelas mensais e sucessivas (fl. 70), é de ressaltar-se que tal pedido deve ser formulado na via administrativa, junto à Autarquia Previdenciária, obedecendo aos requisitos e exigências legais previstas na legislação específica, que disciplina os acordos de parcelamento. 3- Intimem-se.

33 - 2004.82.00.013270-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x APAG EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2005.82.00.007020-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x RENALDO DELGADO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2005.82.00.007021-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2005.82.00.007023-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CÂNDIDA FERNANDES ARAÚJO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2005.82.00.007027-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SALOME FREIRE DE MENDONÇA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2005.82.00.007031-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSÉ MARIA DE FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2005.82.00.007036-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VANDERLY DE SOUSA CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2005.82.00.007043-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x HENRIQUE GIL DA SILVA NUNES MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2005.82.00.007198-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARIA NELANGE PALITOT DE O GALDINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2005.82.00.007199-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x NILMA DE PÁDUA VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2005.82.00.007205-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOÃO SOARES SO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2005.82.00.007209-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARCELO FERNANDES RANGEL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2005.82.00.008350-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VALDEMIR CAMPOS RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2005.82.00.008821-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JAIR LEITE NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

47 - 2005.82.00.011188-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEDETIZADORA RATOINSET LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

48 - 2005.82.00.011992-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ MARCONI DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

49 - 2005.82.00.012144-3 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x MARIA DE LOURDES DONATO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

50 - 2005.82.00.012832-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x HARDMAN CAVALCANTI PINTO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

51 - 2005.82.00.015013-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ARI BERNARDO DE AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 2005.82.00.015293-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

53 - 2005.82.00.015646-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ÁUREA DE LOURDES CORTES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 2006.82.00.000699-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NAVEGAR TURISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

55 - 2006.82.00.001844-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SOLANGE MARIA FONSECA ALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

56 - 2006.82.00.002823-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 26-41 e 66-81, para o fim de determinar a exclusão de PEDRO COUTINHO DE MOURA e DAVID HARDEN BARLOW do pólo passivo da presente execução fiscal.

18. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos expientes, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 19. Intimem-se.

57 - 2006.82.00.005921-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LECHEF S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

58 - 2006.82.00.007517-6 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 267, VIII, do CPC, como requerido.

59 - 2006.82.00.007593-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARLOS EDUARDO CAVALCANTI DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

60 - 2007.82.00.002716-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SEVERINO DIAS DE SOUSA FILHO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 00.0005322-8 ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARIO NICOLA DELGADO PORTO, CHARLES CRUZ BARBOSA, MARIA DE FATIMA PESSOA, NOBEL VITA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MOISES PERGENTINO MADRUGA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

62 - 97.0007352-1 ET MAK COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

63 - 2006.82.00.008330-6 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.006220-0, frente à nulidade da respectiva CDA. Por sua sucumbência, condeno a FUNASA a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 1% (um por cento) do valor atualizado da execução, consideradas as condições do §4º do art. 20 do CPC e a elevada expressão econômica da causa.

64 - 2007.82.00.009690-1 CLAUDIO BEZERRA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, e tendo em vista que o executado nomeou bens à penhora, o processamento do presente feito ficará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais.3. Intime-se.

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-26
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-23
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-8
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2,15,57
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-32
CHARLES CRUZ BARBOSA-61
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-16,17,27
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-28
EMERIL PACHECO MOTA-7,9,20
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-18
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-24
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-48,52,53,55
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-2,7
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-14
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-32
GERMANO SOARES CAVALCANTI-18
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-63
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
GUTEMBERG JOSE DA COSTA M. CABRAL-23
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
HUMBERTO DE SOUSA FELIX-49
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-18
ISMAEL MACHADO DA SILVA-30,47,51
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-64
JALDELENI REIS DE MENESES-16
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-4,13,17
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,26,54,60
JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER-22
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-33
JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-15,17
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-11
KLEBIO CORDEIRO COELHO-25
LEDA MARIA MEIRA-28
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9
LINDINALVA TORRES PONTES-15,17
LISANKA ALVES DE SOUSA-1
LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-18
LUIZ CESAR G. MACEDO-9
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-4
MARIA DE FATIMA PESSOA-61
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-5
MARIO NICOLA DELGADO PORTO-61
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-5
MOISES PERGENTINO MADRUGA-61
NOBEL VITA-61
OSCAR DE CASTRO MENEZES-56
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-25
OTONIEL MACHADO DA SILVA-31
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-6
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-3
PAULO GUEDES PEREIRA-3
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-21,46,50,59
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-24
RENE PRIMO DE ARAUJO-3,16,62
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-6
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-20
RODRIGO NOBREGA FARIAS-34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-25
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-5
SEM ADVOGADO-10,12,13,14,19,20,21,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,64
SEM PROCURADOR-5,22
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-63
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-27
VALTER DE MELO-9
VANIA DE FARIAS CASTRO-23
VIRGILINO DE MEDEIROS NETO-8,28
VITORIA CABRAL RABAY-62
WERTON MAGALHAES COSTA-19
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-25
YURI OLIVEIRA ARAGAO-63

Setor de Publicacao
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretária
5ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

